

## OS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E O TRÁFICO HUMANO: A DIMENSÃO GLOBALIZADA DO TRÁFICO DE MULHERES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

### FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS AND HUMAN TRAFFICKING: THE DIMENSION GLOBALIZED OF TRAFFICKING WOMEN FOR THE PURPOSE OF SEXUAL EXPLOITATION

Narciso Leandro Xavier Baez<sup>1</sup>  
Luiz Henrique Maisonnett<sup>2</sup>

**Sumário:** Introdução. 1 A globalização e o tráfico humano. 1.1 O tráfico humano e sua definição. 2 O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. 2.1 Aporte teórico. 2.2 A prostituição e sua relação com o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. 2.2.1 *O turismo sexual*. 2.2.2 *Os aliciadores*. 2.3 Os fatores que levam as vítimas ao tráfico humano. 3 Os aspectos jurídicos do tráfico humano: os mecanismos utilizados para combater o tráfico e para restaurar os direitos fundamentais das vítimas. 3.1 Legislação brasileira e internacional. 3.2 Os mecanismos de restauração dos Direitos Humanos Fundamentais das vítimas do tráfico humanos para fins de exploração sexual. Conclusão. Referências.

**Resumo:** O presente estudo tem como objetivo estudar as violações dos Direitos Humanos Fundamentais diante do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, bem como este crime tem raízes em fatores da globalização, no comportamento dos aliciadores e das próprias vítimas. Ainda, analisar os mecanismos que têm sido utilizados internacionalmente como instrumentos de manutenção dos Direitos Humanos Fundamentais das vítimas do tráfico humano e como têm sido punidos os responsáveis. **Problema de pesquisa:** Quais são os mecanismos utilizados para resgatar a dignidade e efetivar os Direitos Humanos Fundamentais das mulheres vítimas de tráfico humanos para fins de exploração sexual? **Método:** O método utilizado será o dedutivo, partindo de um geral para um específico, por meio de pesquisa bibliográfica. **Resultados esperados:** Encontrar os fatores que influenciam o crescimento deste crime, e ainda quem são os culpados, o perfil das vítimas e como agem os traficantes; desvendar os mecanismos utilizados para resgatar a dignidade e efetivar os Direitos Humanos Fundamentais das mulheres vítimas de tráfico humanos para fins de exploração sexual.

---

<sup>1</sup> Coordenador Acadêmico-Científico do Centro de Excelência em Direito e do Programa de Mestrado em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Pós-Doutor em Mecanismos de Efetividade dos Direitos Fundamentais, pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutor em Direitos Fundamentais e Novos Direitos pela Universidade Estácio de Sá, com estágio bolsa PDEE/Capes, no *Center for Civil and Human Rights, da University of Notre Dame*, Indiana, Estados Unidos. Mestre em Direito Público. Especialista em Processo Civil. Juiz Federal da Justiça Federal de Santa Catarina desde 1996. E-mail: narciso.baez@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Direito (Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC) e especialista em direito constitucional (Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL). Professor de Direito Internacional, Direitos Humanos e Democracia e História do Direito na Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC. Membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Fundamentais Civis da UNOESC *campus Chapecó*. E-mail: luizhenrique.maisonnett@gmail.com

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Globalização.

**Abstract:** The present study aims to study the violations of of Fundamental Human Rights on the trafficking of women for sexual exploitation, as well as this crime is rooted in factors of globalization, the behavior of offenders and the victims themselves. Also examines the mechanisms that have been used internationally as instruments for maintenance of Fundamental Human Rights of victims of human trafficking and how those responsible have been punished. **Research Question:** What are the mechanisms used to restore the dignity and to enforce the Fundamental Human Rights of women victims of human trafficking for sexual exploitation? **Method:** The method used is deductive, starting from a general to a specific, by means of literature. **Expected results:** Finding the factors that influencing the growth of this crime, and yet who the culprits are, the profile of the victims and how act the traffickers; Uncover the mechanisms used to restore the dignity and to enforce the Fundamental Human Rights of women victims of human trafficking for sexual exploitation.

**Keywords:** Human Rights. Trafficking of women for sexual exploitation. Globalization.

## Introdução

O estudo sobre o tráfico de pessoas, mais especificamente o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, revela o interesse em descobrir como a sociedade e também o Estado está envolvido com este problema global. Partindo-se desse contexto é interessante notar que o tráfico de pessoas é um problema de proporções significativas. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), este crime já atingiu cerca de 2,5 bilhões de mulheres, homens e crianças no mundo e desse número 43% são vítimas de exploração sexual.

Pode-se afirmar que o tráfico humano para exploração sexual não é uma questão recente, mas sim uma forma atual de escravidão, já que a vítimas são forçadas a realizar os trabalhos impostos pelos traficantes.

A abordagem desta temática é relevante uma vez que o ordenamento jurídico é regido pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, não podendo o Estado se eximir da sua responsabilidade de proteção dos Direitos Humanos Fundamentais das vítimas. Além das violações dos Direitos Humanos, o tráfico humano também causa um desequilíbrio populacional, desestabilizando os mercados de trabalhos e muitas vezes gerando corrupção no sistema político.

Em face dessas discussões o tema volta-se para as mulheres brasileiras que são traficadas para fins se exploração sexual. Abordar-se-ão os fatores que influenciam o crescimento desse crime e, ainda, demonstrar quem são os culpados, qual o perfil das vítimas, dos traficantes e quais os mecanismos que têm sido utilizados para resgatar e efetivar os Direitos Humanos Fundamentais das vítimas.

O presente trabalho abordará, num primeiro momento, a globalização como fator impulsionador do tráfico humano para fins de exploração sexual. Num segundo momento será abordado o tráfico humano em si, sua conceituação e problemática, fazendo um aporte teórico a respeito do assunto. Num terceiro momento, analisar-se-ão os mecanismos utilizados pelo Estado brasileiro e também internacionalmente para combater o tráfico humano para fins de exploração sexual e restaurar os direitos humanos das vítimas desse crime.

## **1 A globalização e o tráfico humano**

Entende-se que o tráfico humano está diretamente ligado à globalização, isto porque, de certa forma, é um crime com terminologia moderna e de grande amplitude no meio social. Além disso, pode-se afirmar que o tráfico humano nada mais é do que uma consequência da globalização, pois a grande amplitude e dimensões que são resultado da mesma, só tendem a favorecer as linhas do tráfico.

Evidentemente que a globalização não teve seu surgimento nos dias atuais, suas primeiras características foram demonstradas após a Revolução Industrial, com o surgimento de novas técnicas de produção, bem como uma nova classe operária que reivindicava seus direitos políticos através de movimentos revoltosos (OLIVEIRA, 1999, p. 127-128).

As suas transformações têm alcançado dimensões significativas na esfera econômica, social, culturas e política, mas em especial na econômica. Olsson (2003, p. 136) destaca que a economia é a primeira dimensão expressiva do fenômeno: “o impulso econômico da globalização está diretamente enfocado no surgimento e contextualização do processo e implica desdobramentos na sua continuidade”.

Na mesma visão, Oliveira (1999) acredita que a economia globalizada traz um avanço dramático aos antigos mercados, ficando eles abalados frente às mudanças tecnológicas. Esse processo de transformações econômicas faz a integração entre o nacional e o internacional, a globalização, e com isso o aparecimento de um sistema financeiro internacional com determinações capitalistas. Ainda, de acordo com a mesma autora, a globalização econômica pode ser entendida como a organização de um sistema financeiro internacional em compasso com as necessidades e determinações da economia capitalista, do G7, FMI, BIRD, OMC e ONU, que hoje formam um governo mundial de fato, pela crescente influência das transnacionais nas relações econômicas e pela modificação das relações políticas e econômicas em todo o planeta, devido à reprodução ampliada do capital em escala mundial, em todo o lugar, com diretrizes determinadas a partir de políticas neoliberais.

Nesse processo irreversível da globalização, são vários os seus efeitos, como a desregulamentação dos mercados; as crescentes crises econômicas dos

Estados, que lutam para se manterem em patamares elevados, econômica e politicamente, na sociedade internacional; as privatizações das empresas Estatais, como uma tentativa do Estado em afastar-se de suas responsabilidades e ter mais condições de projetar a economia no mercado internacional; e principalmente, um abandono do estado de bem-estar social, impulsionado pelo neoliberalismo capitalista, que incita o consumo exacerbado, onde quem deseja comprar precisa sacrificar seu estado de bem-estar em prol de suas posses.

Fica revelado então que são diversos seus elementos, características, fatores e modelos que estão vinculados para se chegar a um conceito afirmativo de globalização e o que fica evidenciado é o fato de a globalização estar gerando uma crise social, com situações pessoais e familiares dramáticas, gerando conflitos que levam milhares de pessoas a procurarem meios para melhorar suas condições.

### **1.1 O tráfico humano e sua definição**

O tráfico humano é uma prática que viola os Direitos Humanos Fundamentais da vítima. Segundo o relatório fornecido pela OIT, este crime já atingiu cerca de 2,5 bilhões de pessoas no mundo e desse número 43% para fins de exploração sexual. Tal crime geralmente vem acompanhado de outras práticas penais, como o cárcere privado, o trabalho forçado e escravo e a exploração sexual. (OIT, 2009).

O número de vítimas aumenta a cada dia e não escolhe idade, sexo, raça e classe social e, apesar do grande número apontado, dificilmente se ouve falar nesse crime, pois algumas vezes ele é “camuflado” pelos crimes de sequestro e lenocínio.

O tráfico de seres humano é conhecido como a forma moderna de escravidão. No tempo do tráfico negreiro, onde a exportação era realizada para fins de exploração da mão de obra e assim consecutivamente para fins do comércio, o tráfico de seres humanos agora tem o fim voltado para o emprego, qual seja, a prostituição. (BARBOSA, 2010).

Conforme documento internacional, entende-se por tráfico de pessoas:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (PROTOCOLO DE PALERMO, 2000).

Ainda, o tráfico de pessoas apresenta-se como uma atividade lucrativa e de baixos riscos. Estima-se que o tráfico de pessoas chega a lucrar 31,6 bilhões de dólares anualmente. A pessoa vítima do tráfico pode entrar no país com o visto de

turista e suas atividades ilícitas facilmente camufladas como o agenciamento de modelos, babás, dançarinas, garçonetes. As leis são bastante frágeis, onde existem são raramente aplicadas e não são proporcionais ao crime. Traficante de drogas recebe pena mais alta do que aqueles que comercializam humanos. (OIT, 2006, p. 13).

Por isso, pode-se afirmar que o tráfico de mulheres é um crime movido pela oferta, onde as mulheres que se encontram em baixas condições financeiras se interessam pela propaganda de uma condição de vida melhor.

Por possuir diversas facetas, o crime em questão se torna muito complexo. É difícil delinear o perfil das possíveis vítimas e quem se enquadra nos mais vulneráveis. Os baixos salários, condições precárias de sobrevivência e a busca por uma melhor ascensão social pode ser identificada como uma causa, porém é equivocado enunciar a pobreza como causa exclusiva do tráfico. Constata-se que a raiz do problema encontra-se muito mais na demanda que a exportação de seres humanos aponta do que na características das vítimas. (OIT, 2009, p. 11).

Dentre os fatores circunstanciais que favorecem o tráfico pode-se citar a globalização, conforme já analisado, pois é um fenômeno que acelera o tempo e diminui as distâncias. Uma grave consequência disso é o empobrecimento e o desemprego, principalmente para as mulheres, pois se torna um desafio acompanhar o mercado de trabalho, que cada vez demonstra-se mais exigente e disputado, tendo como resultado a perda dos lares e os conflitos internos.

## **2 O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual**

Abordar-se-á o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual enquanto um fenômeno complexo, oculto e ilegal. Fenômeno que está associado diretamente com a prostituição, embora sejam situações distintas, mas onde a prostituição muitas vezes é condicionada ao tráfico.

As dimensões do tráfico de mulheres são tantas que não se pode mensurar o montante de dinheiro e de pessoas envolvidas nesse crime. Nesse sentido, tem-se a globalização como fator principal de desencadeamento do caso em questão. Como visto anteriormente, a globalização é a grande responsável em diminuir distâncias e facilitar a movimentação de pessoas ao redor do mundo. Além disso, a realidade da atual sociedade é de uma evidente diferença entre classes sociais, onde se tem riqueza e pobreza dentro de um mesmo Estado, com uma discrepância enorme entre uma e outra.

A grande problemática do crime é o alarmante crescimento das vítimas, as violações incessantes dos direitos humanos e as escassas estratégias de combate que permanecem inertes. Dessa forma, vê-se que o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual não é uma questão aleatória, mas sim estrutural, resultado da grande desigualdade social, do desequilíbrio de poderes e desigualdade de gênero. A mulher torna-se vulnerável ao traficante que, desde o aliciamento, a engana com

falsas expectativas. Por isso este crime viola diretamente os direitos humanos, tira a dignidade da pessoa e a deixa totalmente fragilizada em decorrência das situações a que é submetida.

## **2.1 Aporte teórico**

Far-se-á a descoberta do significado do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual por meio de seus desdobramentos e manifestações na sociedade e no mundo. Santos (2012, p. 1) elucida que na contemporaneidade o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é uma das formas de tráfico mais notáveis. Um grande número de mulheres ao ano são traficadas para fins de comércio. Este fenômeno é complexo, cujas análises são múltiplas, pois sua origem provém de múltiplas desigualdades: a desigualdade econômica; a divisão entre pobre e rico; as migrações desestruturadas; e as expectativas desesperadoras que levam as pessoas a acreditarem em falsas promessas.

Na mesma linha de pensamento, Piovesan (2012) destaca que a problemática do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual está diretamente ligada aos fatores característicos da sociedade contemporânea, como o acelerado crescimento da pobreza, a acentuação do empobrecimento feminino, exclusão social e a economia globalizada. Nessa senda, é fácil perceber que a temática em questão acompanha o avanço da modernidade da sociedade, ou seja, é um fenômeno decorrente dos principais problemas que surgiram, não só, mas principalmente no século XXI.

Ainda se tratando do fator desigualdade, Santos (2012, p. 2) afirma que a chamada desigualdade de gênero é resultado da desigualdade econômica. A expressão “sexo frágil”, tão bem conhecida popularmente, demonstra a vulnerabilidade que as mulheres carregam consigo. E é nesse contexto que a violência contra a mulher surge, bem como o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.

Posto isto, tem-se que as mulheres são o grande número entre as vítimas. Dentre tantos fatores ainda pode-se citar o crescimento de mulheres prostitutas, que querendo ou não, são vistas pelos aliciadores como alvos certos para o tráfico sexual.

Historicamente, é inegável afirmar que os direitos fundamentais foram criados para proteger a mulher devido a sua fragilidade e sua exclusão social. Muito embora praticamente todas as Constituições e os diversos documentos internacionais proclamem a igualdade entre todos, em um primeiro momento somente se mostrou de maneira formal. Recentemente é visto que ficou estabelecido um abismo entre essa igualdade formal e a igualdade almejada entre o sexo masculino e o sexo feminino (MELO, 2012).

Denota-se que as brasileiras são o maior número entre as vítimas do tráfico e uma parte disso é atribuída à beleza que possuem e que torna um atrativo aos olhos

dos exploradores. O Brasil é colocado em um patamar significativo em relação aos lucros provenientes do tráfico de mulheres e isso nada mais é que o resultado das “exportações” das mesmas.

Os lucros provenientes do tráfico de mulheres para fins sexuais têm aumentado por todo o mundo e o Brasil é um dos países que mais exporta mulheres para este fim. Entretanto, o Governo desconhece suas proporções devido à falta de controle fronteiriço e também por falta de domínio de conhecimento desta espécie de tráfico (VOLTOLINI, 2012).

Assunção (2012) alerta que a sociedade capitalista defendida por Marx tende a transformar tudo em mercadoria, até mesmo as pessoas, criando uma relação mercantil em busca de lucros. Isto é o que leva os aliciadores a se interessarem por essa prática, pois ela garante alta lucratividade e baixa fiscalização e punição.

No entendimento de Leal (2001, p. 40), a respeito da exploração sexual comercial, acredita o autor ser esta uma violência sexual que se realiza nas relações de produção e mercado (consumo, oferta e excedente) através da venda dos serviços sexuais de crianças e adolescentes pelas redes de comercialização do sexo, pelos pais ou similares, ou pela via de trabalho autônomo. Esta prática é determinada, não apenas pela violência estrutural (pano de fundo), como pela violência social e interpessoal. É resultado, também, das transformações ocorridas nos sistemas de valores arbitrados nas relações sociais, especialmente o patriarcalismo, o racismo, e a apartação social, antítese da ideia de emancipação das liberdades econômicas/culturais e das sexualidades humanas.

O principal segmento do tráfico de mulheres é a prostituição, portanto, se faz necessária uma análise do tema dentro do Estado brasileiro, enquanto fator importante dentro desta temática.

## **2.2 A prostituição e sua relação com o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual**

A prostituição é um problema social de grande relevância e também controvérsias. Embora muitas mulheres decidam praticá-la por decisão própria, existem outras que são forçadas a se prostituir. Como visto, esta pesquisa está embasada na exploração sexual, nesta senda, tratar-se-á da prostituição dentro do tráfico de mulheres.

Importante ressaltar que o consentimento da mulher é fundamental para distinguir os dois tipos de prostituição: a voluntária e a forçada, as quais fazem parte do crime em comento. De maneira prática, a OIT ainda em 2006 demonstrou o problema do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, ressaltando a hipótese de a mulher estar consciente no momento em que deixa sua morada para praticar a prostituição, e adiante acaba por ser enganada e submetida a situações diversas às que foram acordadas anteriormente, ficando exposta a jornadas de trabalho excessivas, maus-tratos e pagamentos inferiores.

Na mesma perspectiva, Felix (2012) complementa que o mercado do sexo é complexo pois existem as que entram voluntariamente, as que são aliciadas e ainda as crianças que são forçadas e exploradas sexualmente.

### 2.2.1 O turismo sexual

O turismo sexual não deixa de ser um fator que leva ao tráfico mulheres para fins sexuais. Muitas vezes as cidades referências para o turismo sexual são ponto de partida para a prática do aliciamento por parte das agências destes criminosos. No Brasil, a região do Nordeste é onde se encontram os maiores casos de turismo sexual, os quais estão diretamente ligados com o tráfico de mulheres e a exploração sexual (SILVA, 2012).

Para Branco (2012), existe o turismo intermunicipal e interestadual, mas o que predomina é o internacional. As lindas mulheres brasileiras atraem turistas de todos os lados e infelizmente muitas delas são enganadas e levadas para fora do país com falsas promessas, porém o destino não é o que lhes foram propostos, ao chegarem no determinado país são verdadeiras escravas sexuais para esses homens. O autor ainda afirma que as capitais e as cidades com praias e destinos turísticos famosos são hoje as áreas mais propícias para a prática. O chamado “campo fértil” é encontrado no Nordeste brasileiro, onde os índices são altíssimos. Uma pesquisa realizada pela OIT revelou que o turista tem entre 20 e 40 anos, de classe média e geralmente vem acompanhado de outros homens.

Contudo, apesar de o Nordeste apresentar-se como o chamado “campo fértil”, sabe-se que hoje o turismo sexual pode ser encontrado em todo o país, de norte a sul, até mesmo em cidades menos desenvolvidas, ou seja, ele não está restrito somente ao Nordeste brasileiro.

Como forma de combate a esse crime existe o programa oficial de combate ao turismo sexual no Brasil, o Turismo Sustentável e Infância, do Ministério do Turismo, executado em parceria com a Universidade de Brasília (UnB) e com o apoio da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Por meio dele, profissionais da área de turismo – donos e funcionários de hotéis, restaurantes e bares – são capacitados em seminários e palestras, e orientados a exigir a apresentação da carteira de identidade de acompanhantes de turistas e a denunciar clientes ou hóspedes envolvidos em encontros sexuais com menores. (BRANCO, 2012)

Segundo a OIT (2006, p. 17), define-se o processo da seguinte forma: o turista sexual pode interessar-se por mulheres ou adolescentes do local e, ao retornar ao seu país de origem, mantém o elo com o “agente” que arranjou o “pacote turístico” inicial e com a mulher ou adolescente até que ela seja enviada ao seu encontro ou, ainda, retorna de suas “férias” levando a mulher. Uma vez no país de destino, algumas vítimas são mantidas confinadas sob o disfarce de um casamento, ou de uma relação estável, e outras são colocadas no mercado do sexo local.

Independente das formas que desenvolvem exploração sexual da mulher no tráfico humano, uma figura de destaque é o chamado aliciador e/ou recrutador: essa pessoa é a responsável por encontrar, bem como trazer as vítimas ao local de destino.

### 2.2.2 Os aliciadores

O aliciador é peça indispensável para que ocorra o crime em questão, pois é a partir da sua ação que se inicia o desenvolvimento do processo de recrutamento da vítima. Os aliciadores são tão diversos como as formas de aliciamento. Não raras vezes, eles não têm passagens criminais e são pessoas próximas da família ou vizinhança, também passam uma imagem de segurança e confiança para a sociedade. Essa credibilidade dá o sustento para o aliciamento, seja pelo engano ou pelo convencimento (SANTOS, 2012).

Para conseguir o aliciamento, os traficantes são verdadeiros oportunistas. Eles aproveitam o momento de fragilidade/vulnerabilidade da mulher para conseguir convencê-la a partir com eles (OIT, 2006, p. 28). Ainda segundo a OIT, os homens são o maior número entre os traficantes e as mulheres têm sua participação no recrutamento das vítimas, isto é, são a maioria das aliciadoras. Outra característica dos traficantes é que eles possuem a faixa de 30 anos, já as aliciadoras geralmente são mais velhas, o que passa uma imagem de credibilidade no momento de ofertar as propostas às vítimas.

A OIT (2006) destaca que muitos dos traficantes declaram ter envolvimento com casas de *show*, comércio, agências de turismo, salão de beleza, mas geralmente eles têm ligação com negócios escusos, como drogas e prostituição, e mantêm ligações com organizações sediadas fora do país. A prática deste crime exige um certo conhecimento, além do nível médio e fundamental, devido à necessidade de ter contato com o exterior, por isso a maioria dos acusados possuem nível superior completo/incompleto.

Para Sales (2012), existem dois tipos de aliciadores de mulheres. Aquele que ludibria a mulher, oferecendo falsas promessas as quais se mostram tentadoras e aquele que capta as mulheres que já trabalham como profissionais do sexo. No primeiro caso, eles aproveitam para aliciar as mulheres mais pobres, com dificuldades de vida social, mas não são prostitutas. No segundo caso, elas são prostitutas e geralmente são encontrados nas cidades consideradas de turismo sexual, e oferecendo trabalhos lucrativos nas casas de prostituição no exterior, eles as convencem.

Nessa perspectiva, denota-se que o serviço sexual comercializado no turismo sexual é a prostituição. Talvez seja a forma de exploração sexual mais articulada com atividades econômicas (GRECO, 2011). Existem casos em que as próprias vítimas voltam para suas terras após já terem sofrido o tráfico e conseqüentemente a exploração, e como forma de conseguirem sua liberdade

recrutam outras mulheres, convencendo-as que terão uma vida bem sucedida (SANTOS, 2012).

Santos (2012) ainda destaca outra forma de recrutamento, aquela em que as mulheres são enganadas por agências de modelos, viagens ou de emprego. As vítimas acreditam que estão saindo do país para trabalhar como dançarinas, modelos, garçonetes, etc. Além do engano e da persuasão, como forma de recrutamento alguns recrutadores frequentemente também usam a violência, rapto, uso de drogas, ameaça e chantagem para alcançaram o objetivo.

Barbosa (2010) afirma que os aliciadores do tráfico humano possuem alicerce nas redes organizadas as quais contam com uma eficaz competência de modo a torná-los camuflados e ágeis. As referidas redes do tráfico humano, certamente possuem forte favorecimento dos avanços da tecnologia, as quais permitem uma conexão ampla entre os traficantes e o mundo e são as que promovem e ganham o turismo.

Importante destacar também os fatores que levam as vítimas ao tráfico humano, como bem estudado anteriormente é uma questão de muita complexidade. A seguir abordar-se-ão alguns desses fatores.

### **2.3 Os fatores que levam as vítimas ao tráfico humano**

Entende-se que os fatores variam desde a personalidade da vítima até as formas da sociedade como a economia, política e desigualdade.

As razões que levam alguém a mudar radicalmente sua rotina de vida pode ser a busca de melhores condições financeiras, chegando à possibilidade de ser a busca por novas experiências e rumos para suas vidas. A falta de perspectiva econômica desperta na maioria pessoas a vontade de ter uma renda melhor e o caminho da prostituição às vezes é o mais viável diante deles (OIT, 2006).

Segundo entendimento da OIT (2006), embora a falta de recursos econômicos seja um dos principais fatores que levam as vítimas a migrar, não quer dizer que necessariamente sejam pobres os que cogitam a migração. Algumas pessoas acreditam que somente no exterior vão conseguir a educação e oportunidades ideais para suas respectivas carreiras. Quando a pessoa se sente pressionada por sua família por não ter bons rendimentos financeiros, decide buscá-los no exterior na esperança de ter prestígio ou até mesmo *status*.

Ainda, como fator moral pode-se ter como exemplo as mulheres que sofreram algum tipo de abuso físico ou moral, como o estupro, prostituição ou até que tiveram filhos sem antes estarem casadas. Podem ser alvo de desprezo aos olhos da sociedade, que como sabemos a sociedade contemporânea não se mostra compreensiva e acolhedora para tal situação.

A ausência de normas específicas também é um fator relevante para o desfecho deste crime. As leis brandas e em desconformidade com as esferas

internacionais, muitas vezes contraditórias, facilitam o crescimento do tráfico de pessoas, bem como o combate se torna custoso devido à burocracia excessiva para o judiciário (OIT, 2006).

No entendimento de Santos (2012), o mundo global em que se vive, onde a circulação de pessoas e bens pelas fronteiras se dá com muita facilidade, sem controle estatal e com os mercados cada vez mais ligados entre si, torna-se um dos fatores mais importante para o desencadeamento do tráfico humano.

Ainda o índice de desenvolvimento humano de um país relacionado com a taxa de pobreza, o PIB e o desemprego são fatores que influenciam o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Um exemplo disso são as migrações que geralmente ocorrem do Sul para o Norte, ou dentro do Sul para países mais ricos vizinhos. Com isso, pode-se constatar que o tráfico humano ganha alicerce na pobreza e na desigualdade social e, como a pobreza afeta primeiramente as mulheres pelo fato de serem o maior número de desempregadas, a distância entre elas e o tráfico é mínima em relação aos homens (SANTOS, 2012).

Santos (2012) ainda destaca que os traficantes não tiram proveito apenas das frágeis estruturas econômicas e de suas expectativas de melhorar de vida, mas também do aspecto cultural e social. A violência contra a mulher ou ainda sua situação perante a família, que apesar de subordinada, é responsável pelos encargos familiares, ainda sua baixa participação no âmbito público e político, contribuem como tendências significativas ao tráfico para fins de exploração sexual. Por fim, argumenta que migração legal ou ilegal torna as mulheres vulneráveis a caírem nas redes de tráfico. Por sua vez, as razões que levam as mulheres a abandonarem seus países são diferentes às dos homens. Logo, necessariamente não seja porque elas buscam melhores condições econômicas, por procurarem um local onde possam encontrar sua liberdade e viver sem a discriminação de gênero, por isso as suas razões são sociais, culturais ou religiosas.

### **3 Os aspectos jurídicos do tráfico humano: os mecanismos utilizados para combater o tráfico e para restaurar os direitos fundamentais das vítimas**

Abordou-se até o presente momento a dimensão do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual enquanto problema social. A partir deste momento o estudo será direcionado para os diplomas legais que coíbem o crime, tanto do âmbito nacional como no internacional, bem como aos mecanismos que são utilizados para restaurar os Direitos Humanos Fundamentais das vítimas.

É importante destacar que quando ocorre o tráfico de pessoas uma série de outros crimes também são praticados no mesmo contexto, fazendo com que o criminoso muitas vezes não seja condenado pelo crime de tráfico de pessoas. Dentre estes crimes têm-se o sequestro, lenocínio, estupro, maus-tratos, sonegação fiscal, formação de quadrilha e trabalho na condição análoga à de escravo.

### **3.1 Legislação brasileira e internacional**

De forma sintética, analisar-se-ão os dispositivos legais encontrados no Código Penal Brasileiro, objetivando esclarecer o amparo da legislação para com a problemática exposta. Inicialmente tratar-se-á sobre a criação da Lei 12.015/09. Esta Lei alterou substancialmente os artigos 231 e 231-A, ambos do Código Penal Brasileiro, os quais se encontram inscritos no Capítulo V.

Com a mudança no artigo 231 o tipo penal foi alterado, passando o delito por ele previsto a ser conhecido como tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual. Por sua vez, no artigo 231-A a extensão do tema não ficou limitada a nível externo, posto que, com essa alteração foi inscrita a figura de tráfico de pessoa interno para fim de exploração sexual, ou seja, em território nacional.

Dos instrumentos internacionais que foram criados, o mais importante foi o Protocolo de Palermo, adotado pelas Nações Unidas em 25 de novembro de 2000, e o Brasil passou a reconhecê-lo a partir de 2004, com a publicação do Decreto Presidencial n. 5.017, de 12 de março de 2004.

Foi com o Protocolo de Palermo que se incluíram homens e meninos como vítimas ou sujeitos do crime; antes disso somente o sexo feminino era reconhecido para tal, inclusive na legislação brasileira. (OIT, 2006). Barbosa (2010) ainda explica que a Convenção de Palermo foi criada com a intenção de combater o crime organizado e nesse sentido a Assembleia Geral da ONU reuniu um comitê intergovernamental para buscar soluções à problemática.

A ONU enfrenta um desafio enorme com o problema do tráfico humano para fins de exploração sexual, pois mesmo com um vasto conjunto de documentos internacionais que reprimem tal crime devido à grave violação de direitos humanos que ela causa, não se tem um mecanismo efetivo de controle e repressão, apenas medidas esparsas e de pouca efetividade.

### **3.2 Os mecanismos de restauração dos Direitos Humanos Fundamentais das vítimas do tráfico humano para fins de exploração sexual**

A recuperação de vítimas é um processo complexo que exige tempo e apoio altamente especializado. A negligência quanto a esses cuidados pode resultar em severos e permanentes danos psicológicos para as vítimas. Segundo a OIT (2006), a dificuldade vivenciada em uma dessas fases, em especial na de reintegração social, pode favorecer o retorno da pessoa traficada para as redes de tráfico, na qualidade de vítima reincidente ou, ainda, na qualidade de aliciadora. No processo de recuperação, é comum as vítimas passarem por quatro estágios: a) hostilidade em relação às pessoas que as atendem, em especial agentes públicos; b) desorientação; c) reconstrução e recapitulação dos eventos; d) reintegração social. As fronteiras entre essas quatro fases e a duração de cada uma são bastante imprecisas.

É fundamental evitar a “revitimização” da vítima. Algumas mulheres, ao serem localizadas, são tratadas como criminosas e não como vítimas de exploração sexual. Ainda segundo estudos da OIT (2006), em certas ocasiões, ao invés de serem submetidas a um exame médico para avaliação ou comprovação das violências sofridas, chegam a ser encarceradas ou sofrem a deportação imediata, sem nenhum respeito por seus direitos ou atendimento humanitário.

A abordagem do operador do direito deve ser bastante ponderada, pois o profissional precisa ter sensibilidade e capacidade para determinar quais pessoas são vítimas verdadeiras do tráfico de seres humanos e quais são migrantes que podem estar cometendo uma série de contravenções comuns ao tráfico, como atravessamento ilegal de fronteira, posse de documentos falsos etc.

Durante todo o relacionamento com a vítima, uma das primeiras demonstrações de mecanismo para manutenção dos Direitos Fundamentais da vítima é quando o agente da lei deve respeitar o direito à privacidade da vítima, assegurando-se que seu nome e imagem não sejam divulgados à imprensa. Tal exposição pode comprometer a reestruturação da vida da vítima, tanto por contribuir para sua estigmatização dentro de sua comunidade quanto por reaproximá-la de criminosos.

Segundo a OIT (2006), é um fato já suficientemente comprovado que muitas vítimas são procuradas por seus traficantes e rapidamente colocadas de volta no círculo criminoso. Isso acontece porque ainda estão vulneráveis e não adquiriram os meios de se proteger das redes de exploração. Além disso, muitas das vítimas do tráfico talvez jamais se recuperem das agressões psicológicas, sexuais e físicas a que foram submetidas. Não é trabalho do investigador responsabilizar-se pelo processo de recuperação das vítimas, para isso existem ONGs e agências governamentais mais preparadas, mas é seu dever assegurar que elas tenham consciência dos serviços de assistência disponíveis e facilitar o acesso a esse auxílio.

Na perspectiva dos Direitos Humanos Fundamentais, algumas ONGs internacionais, como a Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres, a Fundação contra o Tráfico de Mulheres e o Grupo Jurídico Internacional de Direitos Humanos vêm definindo, desde 1999, os Padrões de Direitos Humanos para o Tratamento de Pessoas Traficadas (PDH), a partir de instrumentos internacionais de direitos humanos. Os padrões visam garantir os direitos das pessoas traficadas na medida em que lhes proporcionam assistência e proteção legais, tratamento não discriminatório e restituição, compensação e recuperação. (OIT, 2006)

Estas são as principais recomendações conforme a OIT (2006):

– *Princípio da não-discriminação*: os Estados não devem discriminar as pessoas traficadas no Direito Material ou Processual, nas políticas públicas ou em suas práticas;

– *Segurança e tratamento justo*: ao invés de considerá-las como migrantes indocumentados, os Estados devem reconhecer que as pessoas traficadas são vítimas de graves abusos de Direitos Humanos, assim como tutelar seus direitos e protegê-

las contra represálias e perigos.

Embora o tráfico de pessoas seja um crime contra a pessoa, na prática, em muitos casos, esse crime é considerado como um crime de contrabando de migrantes, o que é um crime contra o Estado. Ocorre que, na fase inicial de investigação, a distinção entre o crime de tráfico de pessoas e de contrabando de migrantes pode vir a ser de difícil averiguação. Essa dificuldade pode propiciar situações de investigação e responsabilização, nas quais o interesse do Estado de assegurar a persecução penal do traficante possa levar à desconsideração das necessidades da vítima. (OIT, 2006)

## **Conclusão**

O tráfico de mulheres para fins de exploração sexual pode ser considerado uma forma moderna de escravidão, pois ambos tomam a liberdade da vítima causando consequências físicas e psíquicas, na maioria das vezes irreversíveis. Com o presente trabalho verificou-se que os índices de pessoas que são ou que já foram traficadas para este fim são alarmantes; além disso, apesar de atingir principalmente mulheres, também ocorre sobre homens, adolescentes e crianças, tanto no âmbito nacional quanto internacional.

Observou-se, ainda, que o tráfico humano é um crime rentável e de baixos riscos favorecendo as redes criminosas. Os lucros de modo geral atraem as vítimas, que envolvidas pela ambição se deixam levar por promessas de uma vida melhor econômica e socialmente.

O Brasil é visto como ponto de origem e também de partida de muitas vítimas, daí o grande número de casos em nosso território. A prática mais comum é o turismo sexual, com maior incidência no Nordeste do país. As mulheres quando aliciadas pelos traficantes são iludidas por falsas promessas, algumas recebem a proposta de trabalhar como modelo no exterior, com a expectativa de receber salários altíssimos e chegando no destino seu passaporte é apreendido e, em contrapartida, uma dívida é gerada, que deve ser paga.

O tráfico de mulheres para fim de exploração sexual e a prostituição são instrumentos próximos que se cruzam; contudo são distintos e muitas vezes ainda são confundidos pelo legislador. Ficou evidenciado, ainda, que o crime se encontra em expansão, dificultando o trabalho da polícia, do judiciário e da sociedade nacional e internacional, causando o descontrole sobre as redes de tráfico e todas as formas de aliciamento.

Acredita-se que o fator principal que causa esse crime seja a globalização, fenômeno mundial irreversível que gera a pobreza, o desemprego, a instabilidade econômica, a discriminação de gênero, e que têm afetado a sociedade contemporânea, além de causar a descentralização de poderes, diminuir distâncias e facilitar a intermediação entre as fronteiras (locais onde se concentram os maiores níveis do tráfico de mulheres).

Embora a Declaração dos Direitos Humanos e a legislação brasileira, a exemplo da Constituição Federal de 1988, instrumentos jurídicos que asseguram os Direitos Humanos Fundamentais, constata-se que a conduta praticada através do crime, tais direitos são violados de maneira direta, em especial o princípio da dignidade humana.

Com base no ordenamento jurídico brasileiro, onde os princípios norteiam a norma e as decisões nos Tribunais, vê-se do tráfico de mulheres para fins sexuais que a teoria não é colocada em prática, uma vez que a escassa legislação sobre crime pouco se direciona à vítima e à sua proteção e de seus direitos.

Conclui-se que o tráfico de mulheres envolve mais que legislações eficazes, abrange também aspectos diplomáticos e políticos entre os Estados. Sabe-se que esse crime ainda tem muita influência política, inclusive de cunho internacional, o que muitas vezes nem vem à tona devido ao “cargos” de destaque de alguns aliciadores. Importante também destacar que este tema não se encerra com esse trabalho, pois muito ainda se pode falar sobre alguns casos como países do leste europeu, que enfrentam a pobreza e o tráfico humano para fins de exploração sexual como grandes problemas.

## Referências

ASSUNÇÃO, Marina Figueirêdo; SOARES, Dayana da Silva. **Tráfico de mulheres: Mercado contemporâneo de escravas sexuais**. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278256831\\_ARQUIVO\\_TRAFICODEMULHERES.MERCADOCONTEMPORANEODEESCRAVASSEXUAIS.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/9/resources/anais/1278256831_ARQUIVO_TRAFICODEMULHERES.MERCADOCONTEMPORANEODEESCRAVASSEXUAIS.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2014.

BARBOSA, Cíntia Yara Silva. **Tráfico internacional de pessoas**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

BEM, Arim Soares do. **A dialética do turismo sexual**. Campinas: Papyrus, 2005.

BRANCO, Mariana. **Turismo Sexual e Tráfico de Seres Humanos no Brasil**. Disponível em: <<http://amigos.mdig.com.br/index.php?itemid=18126>>. Acesso em: 26 fev. 2014.

FÉLIX, Tatiana. **Livro analisa prostituição e aborda tráfico de mulheres e de migrantes**. Disponível em: <[http://www.adital.com.br/hotsite\\_trafico/noticia.asp?lang=PT&cod=50633](http://www.adital.com.br/hotsite_trafico/noticia.asp?lang=PT&cod=50633)>. Acesso em: 10 mar. 2014.

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado**. Niterói: Impetus, 2011.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. (orgs.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial** – PESTRAF: relatório nacional – Brasil. Brasília: CECRIA, 2002.

MELO, Mônica de; MASSULA, Letícia. **Tráfico de mulheres: Prevenção, Punição e Proteção**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/revista/Rev\\_58/artigos/-Art\\_Monica.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/revista/Rev_58/artigos/-Art_Monica.htm)>. Acesso em: 27 fev. 2014.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas** – Manual para promotoras legais populares, 2009.

OIT (Organização Internacional do Trabalho). **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. 2. ed. Brasília: OIT, 2006.

OLIVEIRA, Odete Maria de (coord.), **Relações Internacionais & globalização: grandes desafios**. 2. ed. Ijuí: Unijuí, 1999.

OLSSON, Giovanni. **Relações Internacionais e seus atores na era da globalização**. Curitiba: Juruá, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Disponível em: <[http://www.forumplp.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1276:tráfico-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual&catid=76:principal&Itemid=345](http://www.forumplp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1276:tráfico-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual&catid=76:principal&Itemid=345)>. Acesso em: 25 fev. 2014.

SALES, Lília Maia de Moraes *et al.* **A questão do consentimento da vítima de tráfico de seres humanos**. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/Anais-/Lilia%20Sales,%20Emanuela%20Alencar,%20Cilana%20Rabelo%20e%20Andreia%20Costa.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2014.

SANTOS, Anabela. **O mercado de seres humano**. Disponível em: <<http://feministactual.wordpress.com/category/trafico-humano/page/2/>>. Acesso em: 25 abr. 2014.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Tráfico de mulheres em Portugal para fins de exploração sexual**. (2007). Centro de Estudos Sociais. Laboratório Associado. Faculdade de Economia- Universidade de Coimbra. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/30594897/Trafico-de-Mulheres-em-Portugal-para-Fins-de-Exploracao-Sexual>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

SILVA, Tatiana Amaral. **Turismo sexual, prostituição e gênero: uma discussão teórica**. Disponível em: <<http://www.uesc.br/seminariomulher/anais/PDF/Mesas/TATIANA%20AMARAL%20SILVA.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2014.

**VOLTOLINI, Crisley Girola. Tráfico Internacional de Mulheres e seus desdobramentos.** JurisWay. Disponível em: <  
[http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id\\_dh=6502](http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6502)>. Acesso em: 02 dez. 2014.

Recebido em 18/05/2015

Aceito em 15/06/2015

